

Oficio_nº042_2020

Brasília – DF, 30 de junho de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores
SENADORES DA REPÚBLICA

Ref.: PL 2630/2020 – Combate às fake news.

Senhor Senador,

Na qualidade de Presidente da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – FEDERAÇÃO ASSESPRO, venho manifestar a preocupação do ecossistema digital brasileiro quanto ao conteúdo e a forma apressada de discussão do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que “Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

A versão original do projeto e ainda o parecer divulgado no dia 29 de junho, véspera da data indicada para sua votação, trouxeram preocupação para as empresas brasileiras de tecnologia da informação, especialmente, por alterar o Marco Civil da Internet (MCI) de forma a imputar às empresas fornecedoras de plataformas digitais uma responsabilidade excessiva quanto às ações de particulares nesses ambientes, avançando inclusive sobre responsabilidades do Estado com seus cidadãos.

Nesse sentido, enxergamos que a matéria poderia ter um impacto ainda mais grave em nossa sociedade em virtude da limitação à circulação de informações e censura a opiniões e debates no ambiente digital, visto que as empresas, como forma de proteção, passariam a restringir de sobremaneira as publicações em suas plataformas com receio das punições previstas – **ferindo gravemente a liberdade de expressão no Brasil**.

A forma como o projeto e o relatório tratam o tema, além de jogar atribuições do Estado ao setor privado, pode também inviabilizar novos negócios baseados em dados e redes sociais em virtude do alto custo de entrada trazido pelas novas responsabilidades, regras e padrões de negócios específicos que impactariam negativamente nas iniciativas de inovação e startups em nosso país.

A Federação Assespro entende que a **desinformação na internet deve ser combatida**, especialmente aquela realizada de maneira intencional e com finalidade prejudicial aos cidadãos e a sociedade brasileira, todavia, defendemos que o caminho para isso passa pelo:

- i) aumento de penas para quem produz e dissemina notícias falsas;

☎ 55 (61) 3201-0932

✉ staff@assespro.org.br

📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831

Centro Empresarial Brasília

Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR

- ii) criação de Juizados Especiais Digitais – *para a devida apuração dos crimes, como esse, ocorridos nas redes;*
- iii) aumento da educação digital da população; e
- iv) maior transparência quanto aos conteúdos pagos.

ANÁLISE

Observando o parecer disponibilizado na noite desta segunda (29/06), a Federação Assespro traz ainda as seguintes considerações:

Tamanho da plataforma (art. 1º)

Entendemos como positiva a não aplicação das regras propostas às plataformas com menos de dois milhões de usuários registrados, a fim de preservar as pequenas empresas e as empresas nascentes do cenário de elevadas obrigações trazidas pelo projeto. Entendemos, contudo, a importância de que a legislação seja aplicada em sua integralidade para os softwares e aplicações vinculadas ao Poder Público, com o acréscimo do seguinte §3º: “§3º Esta lei se aplica em sua totalidade aos provedores vinculados ao Poder Público, independentemente do número de usuários.”

Limitação ao encaminhamento de mensagens (art. 9º, II, III e IV)

Observa-se que o que deve ser coibido pela legislação são as práticas negativas para a utilização de grandes grupos ou disparos em massa e que estabelecer a limitação ao encaminhamento de mensagens em um texto legal, diretamente vinculada a políticas de aplicações específicas, limita o acesso à informação e o crescimento e surgimento de tecnologias e inovações. Especialmente a limitação trazida no inciso II, pode prejudicar o alcance de mensagens de utilidade pública do próprio governo em situações de urgência, por exemplo.

Moderação de conteúdo e exclusão de contas (art. 12)

Entendemos ainda como um grande caminho para o Brasil, a moderação e arbitragem evitando litígios judiciais e o aumento da quantidade gigante de processos que temos no nosso judiciário nacional, mas não podemos imputar ao ente privado a responsabilidade de fiscalizar ações e resolver problemas públicos.

Outra grave determinação do texto é a tentativa de imputar ao provedor a responsabilidade solidária ao causador de danos nas redes sociais. Como podemos no conceito de rede social sinalizar que são ambientes de postagens sem estruturas editoriais, mas do outro lado nesse artigo da lei trazer essa responsabilidade para os

☎ 55 (61) 3201-0932

✉ staff@assespro.org.br

📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831

Centro Empresarial Brasília

Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR

provedores, que ficariam à mercê de arcar com a solução de danos causados por terceiros. Fazendo um paralelo é o mesmo que trazer para o dono de um campo de futebol que é alugado, a responsabilidade por uma falta ou descumprimento grave das regras do jogo.

Revisão de conteúdo por pessoa natural (art. 12, §7º & art. 13, §1º, VII)

Aqui há uma ingerência na organização do aplicativo e no seu modelo de negócio, aumentando custos e sendo um fator de inibição para médias empresas crescerem seus negócios. Além do mais, há conteúdos perturbadores e que o mais indicado seja a revisão automatizada, para a garantia psíquica do trabalhador da empresa.

Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet (art. 31, VIII)

Consideramos que não cabe ter em um Conselho ligado ao Congresso Nacional Brasileiro a participação direta de empresas multinacionais que, em última análise, vão representar exclusivamente seus interesses econômicos em suas atividades enquanto membro de um órgão tão importante para a sociedade brasileira.

Assim sugerimos que as empresas do setor sejam representadas por 2 representantes de entidades nacionais do setor de tecnologia da informação (TI), visto que os impactos da legislação são muito maiores para o setor de TI do que para o setor de telecomunicações.

Sanções (art. 36)

Esse artigo viola uma garantia dos aplicativos, que é a inimizabilidade da rede, já prevista no MCI. No caso, haveria um retrocesso, o que é proibido pela constituição. A punição deve ser voltada para os usuários produtores de conteúdo, não as plataformas.

Já com relação à possibilidade de multa, estabelecer uma multa de até 10% do faturamento pode afastar a atuação de plataformas e provedores de serviços de redes sociais no país ou ainda reforçar um sistema de proteção de pesada censura prévia como forma de proteção de seus ativos. Esse percentual deveria ser de, no máximo, 0,5% (meio por cento).

CONCLUSÃO

Face aos argumentos acima expostos, a Federação Assespro entende que a atual versão do texto, apresentada no substitutivo do relator de 29 de junho, ainda traz elementos que podem **prejudicar o ecossistema digital brasileiro, assim como nossa**

☎ 55 (61) 3201-0932

✉ staff@assespro.org.br

📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831

Centro Empresarial Brasília

Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR

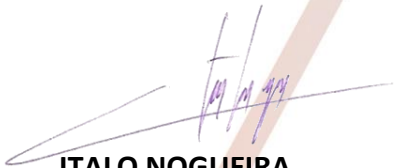
população que, em última análise, será tolhida de sua liberdade de expressão ou do acesso a utilização de aplicativos de trocas de informações pela Internet.

Observando a criticidade do tema e os impactos apontados acima, rogamos a Vossa Excelência que promova a **alteração do art. 1º, do art. 31 (VIII) e do art. 36 (II)**; e ainda a **supressão imediata dos seguintes dispositivos: art. 9º (II, III e IV); art. 12 (§7º) e art. 13 (§1º, VII).**

Levando em consideração os diversos problemas ainda identificados no último parecer do relator e analisando ainda as emendas substitutivas disponíveis, caso não seja possível as alterações propostas, manifestamos o nosso apoio à aprovação da **Emenda nº 64**, por considerá-la menos prejudicial ao setor de TI brasileiro, com a ressalva da necessidade de i) ampliação do requisito mínimo de usuários cadastrados para fins de aplicação da Lei de 1 milhão para 2 milhões; e ii) alteração do rol de participantes do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet para incluir membros das entidades representantes das empresas nacionais de TI.

Certos de seu apoio, permanecemos à disposição para contribuir com a construção de políticas públicas para o desenvolvimento do setor de TI brasileiro e à disposição em caso de quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,



ITALO NOGUEIRA
Presidente FEDERAÇÃO ASSESPRO

A Federação Assespro

A ASSESPRO é uma entidade sem fins lucrativos, regida por seus Estatutos Sociais, criada com o intuito de representar de forma distinta e empreendedora, empresas privadas nacionais produtoras e desenvolvedoras de software, produtos e serviços de tecnologia da informação, telecomunicações e internet. Fundada em 1976, a ASSESPRO é a legítima e a mais antiga entidade empresarial do Setor. Ao longo dessas quatro décadas, a entidade vem defendendo os interesses das empresas nacionais e a indústria nacional de TI.

Hoje com mais de 2.500 empresas associadas e conveniadas por meio de suas 13 entidades regionais, a ASSESPRO assume cada vez mais esta posição de representante do setor junto aos governos municipais, estaduais e Federal, junto a sociedade, e também perante as instituições de ensino, com o objetivo de integrar a comunidade acadêmica com a empresarial e contribuir para formação de pessoal capacitado para as demandas do mercado.

☎ 55 (61) 3201-0932
✉ staff@assespro.org.br
📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831
Centro Empresarial Brasília
Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

A S S E S P R O . O R G . B R